

10 2666



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 4323 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 07/10/2019- 12:04
Assunto: ALTERAÇÃO NO ALVARÁ

Interessado: 27663 A V DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS ME

Arquivo

Anexo: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE NO ALVARÁ

4323X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Vig. Sanitária	07/10/19	26	
2 TSCN.	20/10/19	27	
3 SEMAM - FISCAL	16/10/19	28	
4 SEMTER	23.10.2019	29	
5 SEMMA	26/10/2019	30	
6 fiscalização	27/01/20	31	
7 Gabinete	11/02/20	32	
8 P.G.M 96	27/02/20	33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



DESTAK CONTABILIDADE
Av. Major Amarante nº 3080
Cnpj: 22.585.215/0001-54
Tel. 69-3322-9904/98407-0889/98492-5615

A

PMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO



REQUERIMENTO

A. V DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS ME, empresa estabelecida a Av. Celso Mazutti, nº 7277, St 06, Qd 90 Lote 15, Bairro Pq Industrial são Paulo, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.289.429/0001-79 vem através de esta solicitar e á **A** **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE NO REFERIDO ENDEREÇO**, Sendo que a empresa encerrou suas atividades de prestação de serviço e mudou o seu ramo de atividade para comércio.

Sabemos das dificuldades que as empresas no país esta passando e tentando sobreviver esta empresa alterou suas atividade e não o seu endereço, que a mesma prefeitura de Vilhena já autorizou exercer suas atividade no local conforme Requerimento de empresário devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

E esta empresa continua em pleno funcionamento mas no dia 25/09/2019 realizou uma busca prévia para alteração de suas atividades e a mesma foi indeferida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, citando motivo pela qual a empresa esta em um setor Moveleiro e assim tendo que ter um

Assinatura
Assinatura



DESTAK CONTABILIDADE
Av. Major Amarante nº 3080
Cnpj: 22.585.215/0001-54
Tel. 69-3322-9904/98407-0889/98492-5615



autorização especial Junto ao secretario desta pasta para realizar a devida alteração de atividades em seu Alvara de Funcionamento,

Vemos através desta salientar que a empresa não esta alterando o seu endereço e ainda mais tentando sobreviver sem precisar de sair do município e com isso gerando impostos para o mesmo além da criação de novas vagas de empregos gerando ainda mais beneficio para o município, sendo que não for deferido a devida mudança de alteração de atividade a referida empresa terá que migrar para outra cidade aonde a mesma será aceita e assim os benefícios que o município de Vilhena perderá.

Entendemos que a empresa em seu local de funcionamento não causara nenhum impacto ambiental ou qualquer outro dano ao município ao contrario as atividades somente será o comercio conforme documentos em anexo não causara dano nenhum e insisto em citar a empresa já consta no endereço citado

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

VILHENA/RO, 30 DE SETEMBRO DE 2019..

ROBERTO BATISTA
Técnico em Contabilidade

98407-0889

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.289.429/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2013
NOME EMPRESARIAL A. V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNILARIA & PINTURA PACIFICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CELZO MAZUTTI	NÚMERO 7277	COMPLEMENTO SETOR 06 QUADRA90 LOTE 15
CEP 76.980-002	BAIRRO/DISTRITO PQ INDL SAO PAULO	MUNICÍPIO VILHENA
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILPERES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (69) 3322-7885 / (69) 3321-2312
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 10:13:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 11100794822		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADEMAR VIEIRA DA ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDELÍRIO VIEIRA DA ROCHA		(mãe) MÁRIA PEREIRA DA ROCHA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/06/1981	IDENTIDADE (número) 000.902.073	Órgão emissor SESDC	UF RO
CPF (número) 810.905.872-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA CELSO MAZUTTI			NÚMERO 7277
COMPLEMENTO ST. 06; QD. 90; LT. 15	BAIRRO/DISTRITO PQ. INDL. SÃO PAULO	CEP 76.980-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7371
MUNICÍPIO VILHENA			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL A. V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CELSO MAZUTTI			NÚMERO 7277
COMPLEMENTO ST. 06; QD. 90; LT. 15	BAIRRO/DISTRITO PQ. INDL. SÃO PAULO	CEP 76.980-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7371
MUNICÍPIO VILHENA	UF RO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritoriocontabilperes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4520002 Atividade secundária 4741500 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19289429000179	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) A. V. da Rocha Pinturas Automotivas Me			
DATA DA ASSINATURA 26/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ademar Vieira da Rocha		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Adriana Arenhardt
Chefe do Esc. Reg. de Vilhena
Mat. 200467 - JUCER



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2014 SOB Nº: 110426297
Protocolo: 14/000661-3, DE 09/01/2014

Empresa: 11 1 0079482 2
A. V. DA ROCHA PINTURAS
AUTOMOTIVAS - ME

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

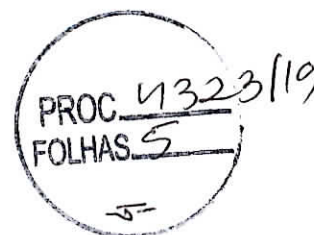


1201304818005

10 JAN 2014

Prezado(a) Roberto Batista,

A consulta de viabilidade de Localização, referente ao protocolo ROP1902488660, foi indeferida pelo seguinte motivo:



- AVENIDA CELSO MAZUTTI, N° 7277, ST. 06, QD. 90, LT. 15, PQ.
INDL. SÃO PAULO, Vilhena - Rondônia
CEP: 76980-000
Tel.: (69) 3322-9904

MOTIVO: Outros

- A QUADRA 90 DO SETOR 06 É PARTE INTEGRANTE DO POLO MOVELEIRO REGULAMENTADO PELA LEI 702/96, SENDO QUE OUTRAS ATIVIDADES DIVERSA DO RAMO MOVELEIRO NECESSITA DE UMA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL. ASSIM DEVERÁ REQUERER A AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO.;

Para realizar o acompanhamento de sua solicitação,

[www.empresafacil.ro.gov.br/sigfacil/processo/acompanhar/co_protocolo/ROP1902488660]clique aqui

Em caso de dúvidas, procure o órgão responsável:

Horário de Atendimento: horas

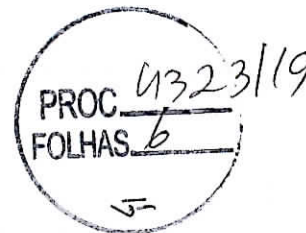
Secretaria Municipal de Planejamento

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio, S/Nº, Jardim América, Vilhena - RO

CEP: 76980-000

Tel.: (69) 3321-4084

← Responder ∨  Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...



Acompanhamento de processo

Você ∨

Prezado(a) Roberto Batista,

A consulta de viabilidade de Localização, referente ao protocolo ROP1902488660, foi indefinida por motivo:

- AVENIDA CELSO MAZUTTI, Nº 7277, ST. 06, QD. 90, LT. 15, PQ. INDL. SÃO PAI Rondônia
CEP: 76980-000
Tel.: (69)3322-9904

MOTIVO: Outros

- A QUADRA 90 DO SETOR 06 É PARTE INTEGRANTE DO POLO MOVELEIRO REGUI 702/96, SENDO QUE OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS DO RAMO MOVELEIRO NECESSEITAM DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL. ASSIM DEVERÁ REQUERER A AUTORIZAÇÃO POR ESC

Para realizar o acompanhamento de sua solicitação,
[www.empresafacil.ro.gov.br/sigfacil/processo/acompanhar/co_protocolo/ROP1902488660]

Em caso de dúvidas, procure o órgão responsável:

Horário de Atendimento: horas
Secretaria Municipal de Planejamento
Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio, S/Nº, Jardim América, Vilhena - RO
CEP: 76980-000
Tel.: (69) 3321-4084

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda.

SIGFÁCIL

 Em



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 25/09/2019

PROTOCOLO Nº: ROP1902485711

CONFIRMAÇÃO DADOS CONSULTA PRÉVIA**IDENTIFICAÇÃO**

NPJ:

Número de Registro:

13.289.429/0001-79

11100794822

EVENTOS

220 - Alteração de nome empresarial (firma ou denominação), 244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ:

Nome:

670.960.262-15

ROBERTO BATISTA

Telefone:

Ramal:

(69) 3322-9904

E-Mail:

robertodenner1@hotmail.com

Contador:

Sim

DADOS DO EMPRESÁRIO

CPF/CNPJ:

Nome:

810.905.872-87

ADEMAR VIEIRA DA ROCHA

Mãe:

MARIA PEREIRA DA ROCHA

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

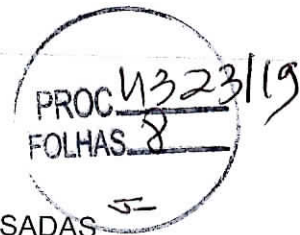
Opção 1: A. V. DA ROCHA AUTO PEÇAS

Opção 2: A. V. DA ROCHA AUTO PEÇAS DE VEICULOS AUTOMOTOR

Opção 3: A. V. DA ROCHA AUTO PEÇAS DE VEICULO AUTOMOTOR NOVOS E USADAS

Possui Autorizacao para utilizar o nome empresarial:

Não

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Alugado AVENIDA

Endereço:

CELSO MAZUTTI, 7277

Complemento: Inscrição Imobiliária:

ST. 06, QD. 90, LT. 15

Bairro: Área do Imóvel (m²):

PQ. INDL. SÃO PAULO 100.00

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:

100.00 Vilhena RO 76980-000

Natureza do Imóvel: Ponto de Referência:

Im Regularização

Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo: Número do Processo:

Não informado.

Não informado.

Latitude: Longitude:

Não informado.

Não informado.

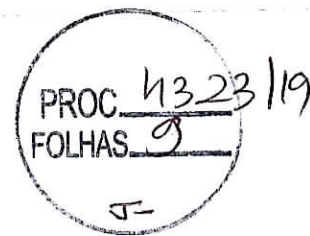
DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)



Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SIM

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

SIM

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

SIM

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

SIM

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

SIM

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Descrição do Objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTOR;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA-DE-AR; COMÉRCIO
VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR.

UNIDADE

Tipo:

Formas de Atuação:

Unidade Produtiva

Estabelecimento Fixo



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO:
319141/2019 - Vilhena

INFORMAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E RESOLUÇÃO 29 DO CGSIM.

Razão social:	A. V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS		
CNPJ CPF:	19289429000179	Ocupação:	
Endereço:	CELSO MAZUTTI	Número:	7277
	Vilhena-RO	ST. 06, QD. 90, LT. 15	Bairro: PQ. INDL. SÃO PAULO
Área construída:	300.00 (trezentos metros quadrados.)		

CONSTATADAS IRREGULARIDADES DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MUDANÇA DE ATIVIDADE OU ALTERAÇÃO NA EDIFICAÇÃO, ESTE AUTO DE CONFORMIDADE NÃO TERÁ VALIDADE.

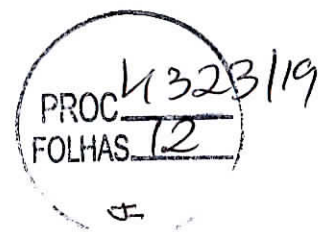
HOMOLOGADO POR:
SD BM CAVALI, EM
03/10/2019 (370022)

Vilhena - RO, 02/10/2019


LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ - 2ºTEN BM
Diretor da 3ª Diretoria de Atividades Técnicas



ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE, E POSSUI VALIDADE ATÉ 02/10/2020.



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 4323/19

Para Vigilância Sanitária

Contendo os seguintes documentos

Em 07 / 10 / 2019

Joana Lemos de Souza

Responsável Protocolo
Joazinha Lemos de Souza
Auxiliar Administrativo/Sem
Protocolo

① estabelecimento está opto a
atividade nesta data Vha 10
10
19

Carlos R. R. Dias
Fiscal de Vigilância Sanitária
Matricula 00687



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Coordenadoria de Fiscalização Tributária

Processo: 4323/19

Folhas: 13

Despacho n.º 03.

DE: Coordenadoria de Fiscalização Tributária

PARA: SEMPLAN/RECEPÇÃO

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para análise e parecer do processo conforme o código de postura municipal

Vilhena, 16 /10 /2019



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Processo: 4323/2019

Folha: 14

S

DESPACHO _004_
Documento escaneado

De: SEMPLAN
Para: SEMTER

Vilhena, 23 de outubro de 2019.

Assunto: Inclusão de Atividade
Requerente: A.V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS ME

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para atendimentos e as providências, à saber:

SEGUE PARA PARECER URBANISTICO


Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO**

PROCESSO	4323/2019	DATA:
ASSUNTO	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	
INTERESSADO	A.V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS	26/12/2019

1. Local :

Setor 06, Quadra 90, Lote 15 Vilhena – Rondônia

2. Características do objeto

O objeto trata-se de um lote urbano, tendo área total de 1250,00 m². Localizada dentro do perímetro urbano do município.

3. Descrição das observações

3.1. Acesso: Acesso pela Av. Celso Mazzutti.

3.2. Entorno: O entorno direto é predominantemente Comercial/Industrial.

4. Conclusão

O polo Moveleiro foi criado através da Lei nº702/96, ao qual destinava quadras específicas (76, 88 ,89 e 90 do Setor 06) ao fomento da indústria moveleira no município, porém por conta da diminuição dessa atividade e a entrada de outras atividades na área, o setor foi descaracterizado e hoje tem uso diversificado, com inclusive residências. Deixando sua função de fomento de lado e dificultando as novas empresas funcionarem no local.

Tendo isso em vista recomenda-se que a Lei nº 702/96 seja revogada e as quadras do setor moveleiro sejam incluídas no Decreto nº297/1986, que cria diretrizes para o setor 06, como eram antes da criação do setor moveleiro, onde as quadras já eram do setor 06.

Ficando as quadras que eram regidas pela Lei 702/96, incluídas no Decreto 297/1986 da seguinte forma:

- Quadras 76, 88 e 89 na “Zona B”, de uso Misto Diversificado;
- Quadra 90 na “Zona C de Uso Predominantemente Industrial”.

É importante acrescentar também ao decreto 297/1986, que nas quadras 76, 88, 89 e 90 possuem ainda o uso com fins de fabricação de produtos em madeiras e movelaria.



Com essas alterações o requerente e os diversos outros empreendedores serão beneficiados possibilitando a diversificação de atividades no local, que tem potencial industrial e comercial.

PROC 4323/88

FOLHA 10

É o que tínhamos a relatar.

Vilhena, 26 de dezembro de 2019

Jader Nicolau Volpi

Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3

PROC 4323/19
FOLHA 72



[Handwritten signature]

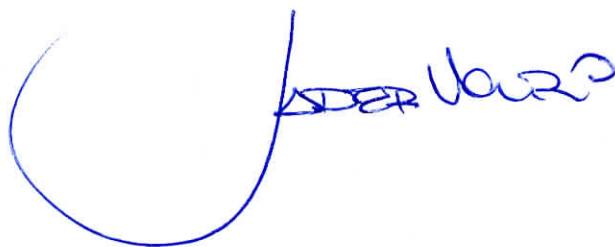
DESPACHO

DE	SEMTer
PARA	SEMMA

Nº
DATA: 16/12/2019

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, com o laudo técnico em anexo, para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,



INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 4323/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 077/2020

1. Dados Gerais

1.1 Interessado: A. V. da Rocha Pinturas Automotivas.

1.2 CPF/CNPJ: 19.289.429/0001-79.

1.3 Local da Vistoria: Av. Celso Mazutti, n.º 7277, Parque Ind. São Paulo, Vilhena – RO.

1.4 Data: 10 de fevereiro de 2020.

1.5 Equipe: Juliana Ana e Susana Torres.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Caracterização do empreendimento

Constatou-se que a empresa encontra-se longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

Constatou-se em vistoria que o local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com empresas no seu entorno. Assim sendo, ressalta-se que para a operação dessa atividade no endereço supracitado faz-se necessário que o empreendedor solicite a licença ambiental de operação, junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.



4. Elementos para elaborar Vistoria

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.

5. Conclusão

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade.

Vilhena 11 de fevereiro de 2020.

LAUDO FOTOGRAFICO



Imagem 01 e 02 – Local onde se pretende incluir a atividade de Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

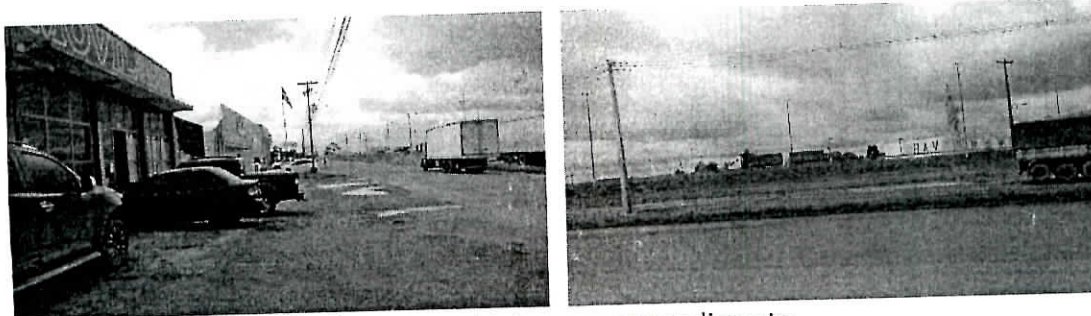


Imagem 03 e 04 – Área circunvizinha ao empreendimento.

Silvana Torres Magalhães
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 12194
SEMMA

Juliana Ana da Cunha
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.240/14
SEMMA

Vilhena 11 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

PROC 4323/19

FOLHA 21
5

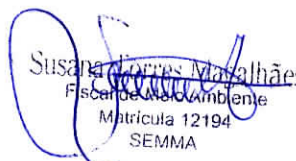
Despacho n.º 06

De:	SEMMA
Para:	GABINETE

Assunto: Encaminhamento de processo.

Encaminho o processo 4323/2019 para providências.

Vilhena- RO, 11 de fevereiro de 2020.


Susana Torres Maranhães
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 12194
SEMMA

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL

Bairro Jardim América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (069)3919-7062



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.:4323/2019

Folha: 22

De: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **PGM**

Despacho nº 07

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo com o autorizo do Senhor Prefeito (fl. 01) para elaboração de projeto de lei, conforme os preceitos legais.

Vilhena/RO, 27 de fevereiro de 2020.


Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



EMENTA: CRIA ÁREA INDUSTRIAL DENOMINADA POLO MOVELEIRO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Setor 06 o loteamento destinado ao Parque Industrial Moveleiro de Vilhena, constituído pela quadra 76 e parte de área verde do referido Setor.

Art. 2º - Visando o fomento do Setor da indústria de moveis e artefatos de madeiras para efeito normativo, fica destinada uma área de 82.515,42 m² representada pelas novas quadras de n.ºs. 76, 88, 89 e 90 do Setor 06 de Vilhena.

Art. 3º - A área será destinada ao fomento do ramo da indústria de móveis e artefatos de madeira e em caráter de exclusividade, servindo para projetos de localização ou implantação de novas empresas.

Art. 4º - As taxas de ocupação mínima e máxima a serem praticadas ficam fixadas em 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) respectivamente e correspondem ao total de m² (metros quadrados) da área construída e prevista no projeto inicial em relação ao total da área a ser concedida.

Art. 5º - A locação das edificações obedecerá os seguintes critérios:

- a) Afastamento frontal 5,00m (cinco metros)
- b) Afastamento lateral 2,00m (dois metros)
- c) Afastamento de fundo 2,00m (dois metros)

Parágrafo Único - Os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de catetos, o mesmo aplicando-se para as construções de muros de alvenaria, grades metálicas, madeiras, etc.

Art. 6º - É facultada a construção em madeira, exceto nos lotes de nºs 01 a 16 da quadra de nº 90, onde obrigatoriamente a área deverá ser em alvenaria, inclusive fechada com paredes frontais e laterais.

Art. 7º - É permissível a construção de residência desde que caracterizada como complemento da atividade principal, ou seja, como moradia de gerente ou vigia.

Art. 8º - É obrigatório a existência de pátio de manobras ou estacionamento.

Art. 9º - Os interessados na realocização ou implantação de suas indústrias, apresentarão o projeto mediante requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores;
- b) Planta baixa da edificação;
- c) Certidão de distribuição judicial da empresa;
- d) Certidão negativa de tributos municipais.
- e) Certificado de filiação junto à Associação dos Moveleiros de Vilhena.

Art. 10 - Deferido o requerimento, o interessado deverá encaminhar em 15 (quinze) dias o projeto completo da construção e respectivo cronograma físico da obra, cujo início de execução não poderá exceder a 30 (trinta) dias a contar do deferimento do pleito, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão final do projeto.

Parágrafo Único - Para efeito de definir a quantidade de módulos e as dimensões da área a ser doada, considera-se no projeto apresentado as edificações previstas na primeira etapa, servindo a eventual área de expansão futura constante do projeto, apenas como uma informação complementar.

Art. 11 - A área será dividida em módulos de dimensões variadas, conforme descrição a seguir:

Nº DE MÓDULOS	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL - EM M²
61	Fins industrial	82.515,42
--	Arruamento	48.200,00

Parágrafo Único - É parte integrante da presente lei, o mapa e memorial descritivo da área

Pr. 4323/19
Folha 25

Art. 12 - Visando a expansão das indústrias moveleiras e de artefatos de madeira e apoiando o desenvolvimento industrial deste segmento, ficará a cargo da Prefeitura os serviços de demarcação, topografia, arruamento, revestimento primário (encascalhamento), implantação de rede de energia elétrica, rede de água, obras de drenagem e serviços complementares.

Parágrafo Único - Outras formas de incentivos poderão ser criados como a construção de galpões e a construção de pavilhão para exposição.

Art. 13 - A ocupação da área far-se-á pela seguinte ordem de quadra: 90, 76, 88 e 89.

Art. 14 - O número de módulos a ser doado e a dimensão total da área do terreno levará em consideração a taxa de ocupação prevista, de acordo com o que estabelece o Art. 4º desta Lei.

Art. 15 - A Empresa que obtiver os benefícios constantes da presente Lei os perderá nos seguintes casos:

a) Não dar início a execução dos projetos apresentados em 30 (trinta) dias a contar da data de expedição da Minuta de Escritura Pública de Doação com Encargos;

b) Não levar a registro a Escritura Pública de Doação com Encargos, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da Minuta de Escritura Pública de Doação com Encargos;

c) Não iniciar as atividades decorridos 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição da Minuta de Escritura Pública de Doação com Encargos;

d) Promover o desvio de atividades com mudança de ramo no decorrer da implantação ou posterior.

Parágrafo Único - As causas de perda de benefícios concedidos por esta Lei independe de interpelação judicial e serão apuradas através de processo administrativo, sendo facultado ao Município exercitar a reversão, além da retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

Art. 16 - As áreas doadas nos termos desta Lei e pelo período de 06 (seis) anos, somente poderão ser hipotecadas em garantia, desde que os recursos sejam destinados exclusivamente em projetos ou investimentos implantados ou a serem implantados sobre a área doada.

Parágrafo Único - O período referido neste artigo passa a contar a partir da data de emissão da Escritura Pública de Doação com Encargos.

Art. 17 - Poderão pleitear os benefícios desta Lei somente pessoas jurídicas.

Art. 18 - Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei será adotado como critério de prioridades, a realocização e a ampliação de empresas já instaladas no Município.

Art. 19 - As atividades implantadas na área deverão obedecer a legislação Municipal, Estadual e Federal quanto as normas de proteção à saúde pública, poluição ambiental e segurança.

Art. 20 - Compete à Prefeitura a orientação, supervisão e a implantação da área, exercendo ainda o poder de fiscalização nas áreas de sua competência.

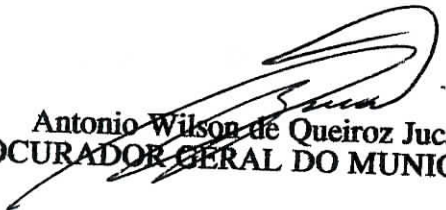
Art. 21 - Aplica-se a presente o disposto na Lei 537, de 01 de dezembro de 1993.

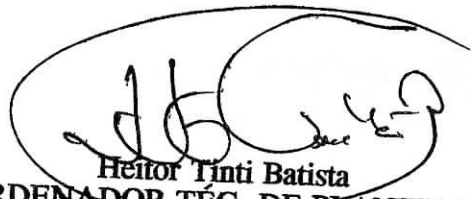
Art. 22 - Fica revogada a Lei 553/94, de 25 de fevereiro de 1994.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 1996.


Ademar Marcel Alfredo Suckel
PREFEITO


Antonio Wilson de Queiroz Jucá
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Heitor Tinti Batista
COORDENADOR TÉCN. DE PLANEJAMENTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



LEI N. 1.762/2003

EMENTA ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 702
DE 19 DE MARÇO DE 1996 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município
de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

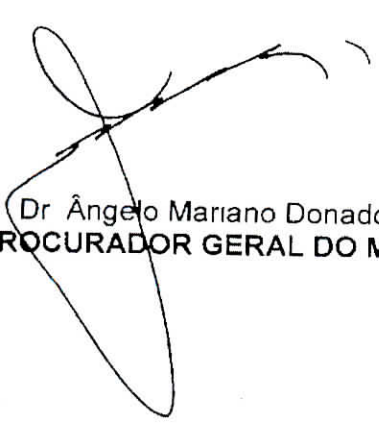
L E I:

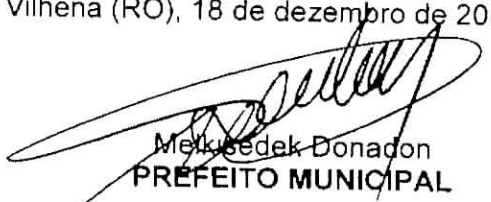
Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 702 de 19 de março de 1996,
que passa a vigor com a seguinte redação

Artigo 3º- A área citada no artigo 1º será destinada ao
fomento do ramo da indústria de moveis e artefatos de madeira, podendo
comportar outros ramos industriais que atendam o interesse do
Município, servindo para projetos de realocação ou implantação de
novas empresas

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2003


Dr. Ângelo Mariano Donadon Junior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Melkisedek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 297, de 27 de agosto de 1986.

DISCIPLINA O USO NO SETOR 06,
NESTA CIDADE DE VILHENA, ESTAD
DO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica instituída a presente norma para disciplinar as diretrizes básicas para a ocupação do solo no setor 06.

CAPÍTULO I
SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º)- Para efeito deste Decreto, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

- I - Alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com o logradouro público;
- II - Afastamento frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;
- III - Afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;
- IV - Afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite do fundo do lote;
- V - Taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa.



Proc. 123/10

Folha. 29

SEÇÃO II

DOS TIPOS DE ZONA

Art. 3º)- Para efeito normativo o loteamento fica sub-dividido em 03 (três) zonas, assim distribuídas:

- Zona "A" - compreende as quadras de nº 01 a 36
- Zona "B" - compreende as quadras de nº 72 a 75
- Zona "C" - compreende as quadras de nº 37 a 71 e 76 a 87

Art. 4º)- Quanto às taxas mínimas de ocupação, as zonas ficam assim distribuídas:

- Zona "A" - 10% (dez por cento)
- Zona "B" - 20% (vinte por cento)
- Zona "C" - atividades industriais 10% (dez por cento)
 - atividades não industriais - 15% (quinze por cento).

SEÇÃO III

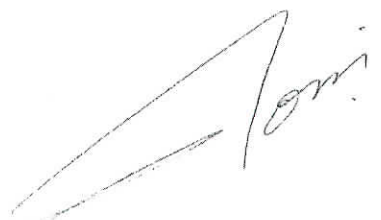
DOS TIPOS DE OCUPAÇÃO

Art. 5º)- A zona "A" é considerada zona de uso exclusivamente residencial - RE, sendo permitida as seguintes atividades comerciais:

- mercearias e/ou mercados
- açougues
- padarias e/ou confeitarias
- frutarias
- farmácias

Art. 6º)- É permissível os seguintes estabelecimentos prestadores de serviços:

- pequenas oficinas de aparelhos eletrodomésticos
- oficinas de artesanato
- barbearias
- salão de beleza
- pequenos escritórios



Art. 7º)- É permissível nesta zona, nos lotes voltados para a Av. 67 e Av. Presidente Tancredo Neves:

- comércio varejista
- supermercados
- bares
- escritórios em geral
- laboratórios
- estabelecimentos de saúde
- pequenas oficinas de reparo, excluindo as mecânicas.

Art. 8º)- A locação das edificações nesta zona, obedecerão aos seguintes afastamentos mínimos:

- a - frontal - 4,00m (quatro metros)
- b - lateral - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)
- c - fundos - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ ÚNICO - Nos lotes de esquina a edificação terá além do afastamento frontal de 4,00m (quatro metros), 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), de recuo para o outro logradouro.

Art. 9º)- Para as edificações comerciais é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo ser obedecido o corte chanfrado de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cantos para aquelas localizadas em esquina.

Art. 10)- A zona "B" é considerada zona de uso misto diversificado (MD).

§ 1º)- Destina-se a localização de estabelecimento de serviço, comércio atacadista, artesanato e pequenas indústrias, que pelo porte e funcionamento não podem ser localizadas nas áreas centrais.

§ 2º)- Nos lotes com frente para a BR-364 é obrigatória a construção em alvenaria ou estrutura metálica.

Art. 11)- A locação das edificações nesta zona obedecerão aos seguintes afastamentos mínimos:

Ami

Continuação do Decreto nº 297/86.

Proc. 4822/86

Folha 31

a - frontal - 6.00m (seis metros)

b - lateral - 2.00m (dois metros)

c - fundos - 2.00m (dois metros)

§ ÚNICO - Nos lotes de esquina a edificação terá, além do afastamento frontal de 6.00m (seis metros), 4.00m (quatro metros), de recuo para o outro logradouro.

Art. 12)- Para as edificações comerciais localizadas nesta zona é permitida a construção dos afastamentos frontal e lateral, devendo para os lotes de esquina ser obrigatoriamente obedecido o corte chanfrado de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros) de catetos.

Art. 13)- A zona "C" é considerada zona de uso predominantemente industrial (ZPI).

§ 1º)- Destinam-se a lotar os tipos de indústria não poluentes, estabelecimentos de comércio atacadista, tratores, implementos agrícolas, revenda de automóveis e caminhões de engenharias e outros estabelecimentos de apoio tais como postos de serviços, armazéns, serviços públicos, etc.

§ 2º)- Permitem-se residências para operários, integradas ao lote industrial, desde que a cobertura máxima não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) da área edificada.

§ 3º)- Em caso de atividades industriais, que estejam em pleno funcionamento e que fique comprovado pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, a necessidade de área para armazenamento, ou outro tipo de ocupação a céu aberto, a taxa de ocupação mínima poderá ser completa com esta área, desde que obtenha o parecer favorável do Coordenador Municipal de Planejamento.

§ 4º)- No caso de atividades não industriais é obrigatório a construção em alvenaria ou estrutura metálica.

Art. 14)- A locação das edificações nesta zona obedecerão aos seguintes afastamentos mínimos:

a - frontal - 6.00m (seis metros)

b - lateral - 2.00m (dois metros)

c - fundos - 2.00m (dois metros)

70m

Continuação do Decreto nº 297/86.



Art. 15)- Nos lotes de esquina a edificação terá, além do afastamento frontal de 6.00m (seis metros), 4.00m (quatro metros) para o outro logradouro.

Art. 16)- Nesta zona não será permitida a construção no alinhamento do lote urbano sob hipótese alguma.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17)- Nos lotes urbanos com frente para a BR 364 é obrigatório o afastamento frontal mínimo de 10.00m (dez metros).

Art. 18)- Em qualquer tipo de uso, lotes com área superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) é obrigatório a existência de estacionamento interno.

Art. 19)- Em caso de comércio atacadista, depósitos, transportadoras, armazéns, oficinas, etc., é obrigatório a existência de estacionamento próprio mesmo que o lote tenha área igual ou inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 20)- A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento), para o uso industrial e comercial, e 50% (cinquenta por cento) para uso residencial.

Art. 21)- Todas as construções e uso obedecerão as disposições contidas na legislação municipal em vigor, pertinentes ao assunto.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22)- Este Decreto revoga na íntegra o Decreto nº 358/83, de 06 de outubro de 1983.

Continuação Decreto nº 297/86.

Proc. 11323/16

Folha 33

Art. 23)- ESTE Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Parecis, em 27 de agosto de 1986.



ÉLCIO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO Nº 288/2020

Autos nº 4323/2019

Interessado: A. V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS ME

Assunto: Inclusão de atividade

Vieram os autos para análise e parecer jurídico em relação ao pedido da empresa **A. V. DA ROCHA PINTURAS AUTOMOTIVAS ME**, requerendo a alteração de atividade para o endereço onde se localiza a empresa, uma vez que quer regularizar sua atividade junto à Prefeitura Municipal de Vilhena.

Juntaram documentos, o processo tramitou perante os diversos setores, com manifestação favorável, devendo apenas ser adequada à legislação do local.

Breve relato.

Passo ao parecer.

A empresa solicitante está localizada no Lote 15, da Quadra 90, do Setor 06 do Município de Vilhena/RD, conforme documentos que instruem o presente feito.

No ano de 1996 o Município de Vilhena editou a Lei nº 702/96 que cria área industrial denominada Polo Moveleiro de Vilhena, onde se localiza a empresa solicitante.

Existe também, decreto municipal nº 297/86, que regula e disciplina o funcionamento e as atividades do Setor 06, contudo existindo Lei posterior ao decreto que regulamenta as atividades nas quadras de nºs 76, 88, 89 e 90 do Setor 06.

Considerando, que a atividade da indústria moveleira vêm diminuindo em nosso município, o setor foi descaracterizando sua finalidade originária e hoje tem um uso diversificado, com inclusive residências, desta forma se faz necessária a alteração do artigo 3º da Lei acima citada para que possa atender a presente realidade.

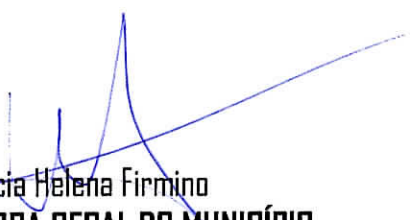
Da leitura do presente processo, não há óbice para a adequação da legislação em favor da empresa solicitante, uma vez que os órgãos fiscalizadores da Prefeitura se manifestaram favoravelmente a inclusão da atividade da empresa solicitante no endereço fornecido por ela nos autos.

Ante ao exposto, manifesto pelo prosseguimento do feito e a elaboração de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 702/96, para incluir a atividade da empresa solicitante na referida legislação, para que a empresa solicitante possa se regularizar.

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 31 de julho de 2020.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO